

**PARECER Nº 02, DE 2016 – CStG**

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre os PROJETOS DE LEI Nº 1325, de 2013, que *proíbe a entrada e a utilização de fogos de artifícios de qualquer natureza, bem como de sinalizadores em casas noturnas/boates, casa de shows, casa de espetáculos e casa de eventos fechadas situadas no âmbito do Distrito Federal*; Nº 1383, de 2013, que *dispõe sobre a utilização de espuma de isolamento acústico anti-chamas, em bares, casas noturnas, casas de shows e boates, no âmbito do Distrito Federal*; Nº 1351, de 2013, que *estabelece formas de cobrança de entrada e consumação nas casas de shows, espetáculos e boates no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*; Nº 1349, de 2013, que *dispõe sobre medidas de segurança e proíbe a realização de shows pirotécnicos, o uso de fogos de artifícios e efeitos especiais que possam trazer riscos de incêndio nos locais que especifica, em todo o território do Distrito Federal, e dá outras providências*; Nº 1347, de 2013, que *obriga a informação sobre a lotação máxima e as saídas de emergência na forma que especifica*; nº 1341, de 2013, que *dispõe sobre normas gerais de segurança para licenciamento de atividades em casas de espetáculos e similares*; nº 1339, de 2013, que *torna obrigatório a instalação de saídas de emergência em casas de festas e similares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*; Nº 1333, de 2013, que *dispõe sobre a obrigação das casas noturnas, de eventos, espetáculos, shows e festas infantis, informarem, através de painéis eletrônicos a capacidade do estabelecimento, bem como o número real de pessoas já existentes nos mesmos, no âmbito do Distrito Federal*; Nº 1330, de 2013, que *torna obrigatório a instalação de saídas de emergência em casas de festas, boates e similares situadas no âmbito do Distrito Federal*; Nº 1328, de 2013, que *dispõe sobre normas de prevenção de incêndios nas casas noturnas e similares no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências*; e Nº 1326, de 2013, que

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 131
PL Nº 1325/13
Rubrica
Assinatura J. 12.293



***dispõe sobre normas de segurança e proteção contra incêndios para boates, danceterias e casas de espetáculo no âmbito do Distrito Federal.***

**AUTORES: Deputados WASHIGTON MESQUITA, AGACIEL MAIA, CELINA LEÃO, LUZIA DE PAULA, LILIANE RORIZ, ELIANA PEDROSA, ROBÉRIO NEGREIROS, RAAD MASSOUH e PROFESSOR ISRAEL BATISTA.**

**RELATOR: Deputado JOE VALLE**

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 132
PL Nº 1325/13
Rubrica J
Matricula 12.293

## **I – RELATÓRIO**

À Comissão de Segurança foram distribuídos onze projetos de lei, que tramitam conjuntamente por tratarem de matéria correlata, qual seja, a segurança de casas de espetáculos e similares, em relação à prevenção de incêndios, saídas de emergência, capacidade de lotação máxima e uso de fogos de artifício e sinalizadores.

O Projeto de Lei nº 1325, de 2013, de autoria do deputado Washington Mesquita, proíbe a entrada e a utilização de fogos de artifício e de sinalizadores em casas de espetáculos e afins no Distrito Federal. Estabelece multa de R\$ 15.000,00 (quinse mil reais), aos infratores, e suspensão da licença de funcionamento por 30 dias, em caso de reincidência; persistindo a infração, o estabelecimento terá cassado seu alvará de funcionamento.

O Projeto de Lei nº 1383, de 2013, de autoria do deputado Agaciel Maia, obriga a utilização de espuma de isolamento antichamas em boates, casas de shows, bares e casas noturnas, que funcionem com as portas fechadas e recebam público superior a 150 (cento e cinquenta) pessoas. É concedido prazo de 90 dias para os estabelecimentos em questão se adequarem aos dispositivos da proposição.

O Projeto de Lei nº 1351, de 2013, de autoria da deputada Celina Leão, proíbe a utilização de comandas pós-pagas em casas de espetáculos e afins com capacidade para mais de 400 (quatrocentas pessoas). Os referidos estabelecimentos poderão, porém, implantar sistemas de cadastro de seus clientes, para que possam efetuar pagamentos posteriormente à consumação; em nenhum caso, porém, poderão os clientes desses estabelecimentos serem proibidos de sair sem comprovação de que realizaram os pagamentos. O descumprimento do disposto na norma será punido com multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); a reincidência ensejará pagamento em dobro e interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

O Projeto de Lei nº 1349, de autoria da deputada Luzia de Paula, proíbe o uso de fogos de artifício, sinalizadores e outros dispositivos que possam provocar incêndios em ambientes fechados, especialmente boates, casas de show, danceterias, circos, teatros e similares. A proposição obriga a instalação de aspersores para incêndio, em casas noturnas com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, bem como o uso de materiais de isolamento acústico anti-chamas e não tóxicos. Estabelecimentos com



capacidade de abrigar mais de 250 pessoas devem possuir profissionais treinados capazes de orientar as pessoas em caso de emergência. As casas de espetáculos e afins com capacidade acima de 500 pessoas devem possuir duas saídas de emergência de fácil acesso. Ficam proibidos os sistemas de cobrança posterior ao consumo, tais como comandas, cartões e similares, nos estabelecimentos a que se refere a proposição, sendo autorizados os sistemas de pagamento prévios ao consumo. A entrada desses estabelecimentos deverá possuir placa indicando a capacidade máxima de freqüentadores. O descumprimento das normas propostas ensejará multa, interdição do estabelecimento e cassação de sua inscrição.

O Projeto de Lei nº 1347, de 2013, de autoria da deputada Liliane Roriz, define que casas de espetáculo, cinemas, casas de festas infantis e afins deverão fornecer, nos ingressos, comandas, materiais de divulgação, e outros impressos, as seguintes informações: lotação máxima do local, número das saídas de emergência e número de extintores de incêndio, com datas de validade.

O Projeto de Lei nº 1341, de 2013, de autoria da deputada Eliana Pedrosa, estabelece normas para o licenciamento de atividades em casas de espetáculos e similares no Distrito Federal. A proposição condiciona a autorização para o funcionamento de casas de espetáculo à implantação de sistemas de segurança, que incluem: equipes de segurança; sistemas de alarme e de combate a incêndios; sistema contínuo de gravação de imagens; sistemas de saídas de emergência com sinalização visual adequada; detectores de metais; desfibriladores portáteis. Os proprietários desse tipo de estabelecimento têm, de acordo com a proposição, os seguintes deveres: fazer valer a proibição da entrada de armas de fogo no recinto; expor mensagens educativas em locais visíveis (tratando de proibição de venda de bebidas e cigarros para menores de idade, proibição do fumo em locais fechados, alertas sobre o risco de dirigir após consumo de bebidas alcoólicas, entre outros). O proprietário que não cumprir o disposto na norma responderá civil e criminalmente pelos danos sofridos por clientes, decorrentes do descumprimento da lei. A proposição proíbe o licenciamento de estabelecimentos que contenham revestimentos inflamáveis, e/ou que produzam gases tóxicos quando queimados. Todos os eventos realizados em locais fechados, em que ocorra aglomeração de pessoas, deverão, a cada hora, acender as luzes para indicar a localização das saídas de emergência. A proposição proíbe expressamente as apresentações pirotécnicas e/ou com uso de materiais inflamáveis, ou que produzam faíscas, fogo, calor, em casas noturnas e outros ambientes fechados em que exista aglomeração de pessoas. As casas noturnas deverão dispor de sistema informatizado e automático de cadastro e contagem de clientes, que acuse quando a capacidade máxima de pessoas for atingida. Se for comprovada a existência de público maior do que a capacidade máxima do estabelecimento, este deverá ser lacrado e ter seu alvará cassado. A proposição define as ações e omissões que, realizadas pelos responsáveis por casas noturnas, boates, e outros estabelecimentos que funcionem em locais fechados, constituem infrações às normas de segurança contra incêndio e pânico; são também previstas penalidades e sanções para os infratores. Os estabelecimentos mencionados são, também, obrigados a apresentar, anualmente, laudo pericial que ateste a segurança de suas instalações e equipamentos.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 133
PL Nº 1325/13
Rubrica
Matricula 12.293

4



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



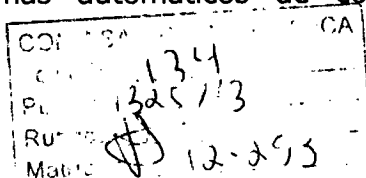
O Projeto de Lei nº 1339, de 2013, de autoria do deputado Robério Negreiros, obriga casas noturnas, boates e similares a instalarem saídas de emergência, cuja quantidade, distribuição e dimensão deverão estar de acordo com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

O Projeto de Lei nº 1333, de 2013, de autoria do deputado Washington Mesquita, obriga que casas noturnas, boates, casas de festas infantis e similares informem, em painéis eletrônicos localizados em sua entrada, a capacidade de lotação do local, bem como o número de pessoas que se encontram em seu interior. A proposição prevê penalidades aos infratores, e concede prazo de 60 dias para adequação aos seus dispositivos.

O Projeto de Lei nº 1330, de 2013, de autoria do deputado Washington Mesquita, obriga casas noturnas, boates e similares a implantarem saídas de emergência, cuja quantidade, distribuição e dimensão deverão estar de acordo com normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. As saídas de emergência devem conduzir a áreas ao ar livre, e estar devidamente sinalizadas com placas luminosas nos eventos noturnos; não devem, tampouco, estar fechadas à chave. São previstas penalidades para as infrações.

O Projeto de Lei nº 1328, de 2013, de autoria do deputado Raad Massouh, estabelece normas para prevenção de incêndios em casas noturnas e similares. A proposição obriga os referidos estabelecimentos a disporem de equipamentos de prevenção e de proteção contra incêndios, de instalações hidráulicas, automáticas e manuais, para combate às chamas e de revestimentos anti-chamas em todas as instalações e equipamentos. A proposição proíbe o uso de fogos de artifício e similares em decorações e/ou apresentações artísticas em casas noturnas e similares. Atribui ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a competência de, a qualquer tempo, estudar, analisar, planejar, vistoriar e fiscalizar atividades e equipamentos de prevenção de incêndios em todo o Distrito Federal, A classificação do risco de incêndio de cada estabelecimento será, de acordo com a proposição, definida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme as normas do Instituto de Resseguros do Brasil. Os extintores de incêndio utilizados nos estabelecimentos em questão deverão ter qualidade atestada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO). Os sistemas automáticos de extinção de incêndio, as saídas de emergência, a iluminação de emergência, a sinalização contra incêndio e pânico, e os aparelhos de detecção e de alarme de incêndio deverão seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A proposição proíbe o armazenamento de combustíveis e inflamáveis em casas noturnas e estabelecimentos semelhantes. São concedidos prazos diferenciados para atendimento das diversas normas contidas na proposição.

O Projeto de Lei nº 1326, de 2013, de autoria do deputado Professor Israel Batista, obriga casas noturnas e similares a adotarem medidas de segurança e proteção contra incêndios, quais sejam: estabelecimentos com capacidade para mais de 250 pessoas deverão manter profissionais especializados em situações de emergência; os que possuem capacidade para mais de 100 pessoas deverão possuir sistemas automáticos de combate a incêndios; fica proibida a utilização de





sinalizadores e artefatos pirotécnicos que causem faíscas no interior desses estabelecimentos; os revestimentos devem ser pouco inflamáveis e não tóxicos e os estabelecimentos com capacidade para entre 500 e 1000 pessoas devem possuir duas saídas de emergência além da principal. O descumprimento das normas acarretará cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Todos os projetos de lei em questão mencionam, na justificação, a tragédia ocorrida na Boate Kiss, localizada no município de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, em janeiro de 2013, quando um incêndio foi iniciado, no interior da boate, pelo uso de um sinalizador. Mais de 200 pessoas morreram, e centenas ficaram gravemente feridas. Tendo em vista que a calamidade poderia ter sido evitada pela observância de regras de segurança, é intuito dos deputados, que apresentaram os onze projetos em tela, instituir tais normas para evitar que situações semelhantes venham a acontecer.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos Projetos de Lei em epígrafe.

É o Relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha nº 135
PL nº 1325/13
Rubrica nº 12.295

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69-A, inciso I, alíneas *a* e *b*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Segurança analisar proposições referentes à segurança pública e ação preventiva em geral.

A morte de mais de duzentos jovens na Boate Kiss, em Santa Maria, no Rio Grande do Sul, evidenciou a necessidade de observância de regras elementares de prevenção e proteção contra incêndios, bem como de segurança de casas de shows, boates, casas noturnas, e estabelecimentos fechados em que ocorre aglomeração de pessoas. Tal é, portanto, o louvável intuito dos projetos de lei ora examinados. Os diferentes Projetos de Lei, em tela, abordam questões distintas, algumas bastante específicas, em relação ao funcionamento de casas noturnas, à sua segurança, e à prevenção e combate a incêndios. Para alguns dos temas tratados, já existe legislação em vigor, que inclusive contempla as intenções dos deputados autores das proposições; para outros, não existem ainda normas vigentes. Nenhum deles trata de todas as questões, podendo substituir os demais. Assim, propomos um substitutivo, que abarque todos os temas abordados nos onze projetos de lei em exame e que não contrarie a legislação em vigor.

O objeto dos projetos de lei em tela, qual seja, a segurança em boates, casas noturnas e afins, será dividido em 4 temas, para análise de seus conteúdos. São eles: saídas de emergência e equipamentos para prevenção e combate a incêndio; proibição do uso de sinalizadores e fogos de artifício em locais fechados; isolamento acústico; e regras para funcionamento de casas noturnas e similares.

Os Projetos de Lei, em exame, que trazem dispositivos referentes às saídas de emergência e equipamentos para prevenção e combate à incêndios, são: PL nº 1349, de 2013 (art. 4º, que obriga os estabelecimentos em questão a possuírem duas saídas de emergência, e art. 2, que obriga a instalação de sprinklers); PL nº 1341, de 2013,



que condiciona o licenciamento dos estabelecimentos em questão à existência de saídas de emergência; os PL nº 1339 e 1330, de 2013, que obrigam a instalação de saídas de emergência em casas de festas e afins; o PL nº 1328, que determina que as saídas de emergência deverão atender às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e estabelece ainda um conjunto de normas para os equipamentos de prevenção de incêndios; o PL nº 1326, de 2013, que também obriga a instalação de sprinklers e outros dispositivos de combate à incêndio. Em relação à obrigatoriedade de existência de saídas de emergência e da instalação de equipamentos para combate à incêndio, existe legislação em vigor. O Código de Edificações do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, estabelece que:

*Art. 146 - Os projetos de edificações preverão condições de proteção contra incêndio e pânico, conforme determinam as normas de segurança expedidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF.*

A mesma Lei determina a responsabilidade do proprietário do estabelecimento pela segurança da edificação:

*Art. 136 - É de responsabilidade do proprietário ou do responsável pela administração da edificação a manutenção de suas instalações e equipamentos.*

*Parágrafo único - O proprietário ou o responsável pela administração da edificação responderão no âmbito civil, criminal e administrativo por negligência ou irregularidade na conservação, funcionamento e segurança da edificação.*

O Decreto nº 19.915, de 17 de dezembro de 1998, regulamenta a Lei nº 2.105, de 1998, e condiciona a concessão de Alvará de Construção, do "Habite-se" e da Carta de Conclusão a projeto aprovado e declaração de aceite, emitidos pelo CMBDF:

*Art. 34 - A solicitação para obtenção do Alvará de Construção em zonas urbanas definidas na legislação de uso e ocupação do solo dar-se-á após a aprovação ou visto do projeto de arquitetura e mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*V - um jogo de cópias do projeto de prevenção de incêndio aprovado, quando previsto, na legislação específica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF;*

*Art. 52 - A solicitação para obtenção de Carta de Habite-se dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha nº	136
PL nº	1325/13
Rubrica	
Matrícula	12.293



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha nº 137
PL Nº 1325/13
Rubrica
Matricula 12.293

*III -declaração de aceite das concessionárias de serviços públicos, do CBMDF, da NOVACAP e das Secretarias de Saúde e Educação, de acordo com a finalidade do projeto e conforme legislação específica de cada órgão.*

*Art. 56 - A solicitação para obtenção do Atestado de Conclusão dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*II -declaração de aceite das concessionárias de serviços públicos, do CBMDF, da NOVACAP e das Secretarias de Saúde e Educação, de acordo com a finalidade do projeto e conforme legislação específica de cada órgão.*

Assim, a emissão da carta de "habite-se" leva em conta o parecer de vistoria técnica do CBMDF, dentre outros órgãos. A vistoria do CBMDF para "habite-se" confere a adequação dos sistemas de proteção contra incêndio e pânico executados ao respectivo projeto de incêndio que foi aprovado anteriormente. Após a vistoria para "habite-se", as edificações, em geral, necessitam ser aprovadas em vistoria técnica do CBMDF para receberem o alvará de funcionamento e desenvolverem determinada atividade comercial ou industrial. Na vistoria para alvará de funcionamento é verificada a adequação dos sistemas instalados com a atividade a ser desempenhada no local. Este é o roteiro básico para que uma edificação seja regularizada com relação à segurança contra incêndio e pânico pelo CBMDF. Para que se possa garantir uma proteção mínima para as pessoas e a edificação, o Corpo de Bombeiros leva em conta basicamente algumas características da própria edificação, tais como: tipo de público que a frequenta, características construtivas (concreto, alvenaria, madeira, aço), dimensões (altura, número de pavimentos, área construída), tipo de atividade desenvolvida no local (residência, teatro, comércio, escola), características arquitetônicas peculiares (reco de fachadas, pele de vidro), facilidade de acesso ao corpo de bombeiros em caso de sinistro, importância do conteúdo da edificação e riscos decorrentes da interrupção de suas atividades (centrais de fornecimento de energia, centrais telefônicas, hospitais, museus, bibliotecas) entre outras características. A partir das características de cada estabelecimento, são definidos o número e a dimensão das saídas de emergência, de acordo com as prescrições da NBR nº 9.077 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas no Distrito Federal) condiciona a emissão da licença de funcionamento à vistoria das condições de segurança contra incêndios.-

Também tratando de equipamentos e procedimentos voltados à prevenção e combate a incêndios, vigora a Lei nº 2.747, de 20 de julho de 2001, que, juntamente com seu decreto regulamentador (Decreto nº 23.154, de 9 de agosto de 2002) *define infrações e penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento das normas referentes à segurança contra incêndio no Distrito Federal.*

Concluimos, portanto, que os dispositivos, dos PLs em exame, que tratam de saídas de emergência e equipamentos para prevenção e combate a incêndios, não devem constar do substitutivo apresentado, por já existir legislação em vigor sobre a



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

TERCEIRA SECRETARIA

Assessoria Legislativa - ASSEL

Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA



matéria. Exceção é feita à obrigatoriedade do uso de *sprinklers*, que, no Distrito Federal, não costumam ser exigidos para os estabelecimentos de que tratam os projetos de lei em tela<sup>1</sup>.

Cinco dos onze Projetos de Lei, em tela, proíbem o uso de sinalizadores, fogos de artifício e afins em locais fechados. Acerca desse tema vigora o Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, que dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, conhecido como R-105. O referido decreto estabelece que os fogos de artifício são produtos controlados pelo Exército, e define regras para fabricação, utilização, importação, exportação, desembaraço alfandegário, tráfego e comércio de fogos de artifício, mas não traz menções explícitas ao uso desses aparatos em casas noturnas, boates e afins. Não há, no Distrito Federal, legislação em vigor sobre o tema. Há que se mencionar, também, que vários municípios brasileiros, justamente após o incêndio na boate Kiss de Santa Maria, promulgaram leis proibindo o uso de fogos de artifício e similares em locais fechados. Assim, tendo em vista o enorme risco que o uso de fogos de artifício em locais fechados representa, concluímos pela necessidade de norma semelhante para o Distrito Federal.

A obrigatoriedade do uso de revestimentos acústicos anti-chamas em boates e casas de shows está presente em quatro dos onze Projetos de Lei em exame. Não há, na esfera federal, tampouco em âmbito local, normas que façam essa exigência; concluímos, então, pela necessidade de lei acerca dessa matéria.

Quanto às regras para funcionamento de casas noturnas, boates, e outros locais fechados, 2 dos 11 projetos de lei em tela contêm dispositivos visando à proibição das comandas pós-pagas, e criando modos alternativos para a cobrança das consumações dos clientes dentro dos estabelecimentos. Tal proibição mostra-se importante porque é comum que casas noturnas criem mecanismos para dificultar a saída dos clientes, a fim de evitar que saiam sem pagar a conta. No caso de um incêndio, ou qualquer outra situação de emergência, tais mecanismos podem agravar os riscos e os danos sofridos pelas pessoas, justamente porque dificultam ou impedem sua saída. Algumas das proposições obrigam a existência, nesses tipos de estabelecimento, de painéis eletrônicos, visíveis ao público, que informem a capacidade de lotação do local, bem como a quantidade de pessoas que se encontram em seu interior; de fato, esse tipo de dispositivo pode impedir que tais estabelecimentos fiquem superlotados. Por fim, dois projetos de lei determinam que, em eventos noturnos realizados em locais fechados, as luzes sejam acesas, por alguns instantes, a cada hora, a fim de que as pessoas localizem saídas de emergência e rotas de fuga.

Desde o exposto acima, concluímos que a adoção de procedimentos simples, tais como a proibição de uso de fogos de artifício, a proibição de uso de comandas pós-pagas, entre outros, além daqueles já previstos na legislação em vigor, poderá reduzir os riscos a que os freqüentadores de casas noturnas, boates e similares estão expostos, principalmente em relação a incêndios e outras situações de pânico. Assim, os projetos em exame mostram-se necessários. Tendo em vista que são diversos os

<sup>1</sup> De acordo com o Instituto Sprinkler Brasil, no Distrito Federal, a instalação de sprinklers é exigida em indústrias e grandes edifícios (informação obtida em [www.sprinklerbrasil.org.br](http://www.sprinklerbrasil.org.br)).

COMISSÃO DE DEFESA
Foto: 138
PL: 1383/13
Rubrica: [assinatura]
Matrícula: 12.293



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
TERCEIRA SECRETARIA  
Assessoria Legislativa - ASSEL  
Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente - UDA

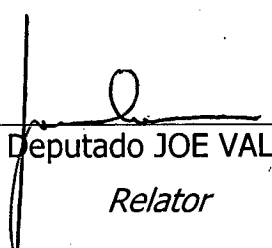


temas abordados pelos diferentes projetos de lei, em exame, propomos o substitutivo, em anexo, que pretende unificar todas as proposições.

Assim, manifestamos voto pela APROVAÇÃO dos Projeto de Lei nº 1325; 1383, 1351, 1349, 1347, 1341, 1339, 1333, 1330, 1328 e 1326, todos de 2013, no âmbito desta Comissão de Segurança, nos termos do substitutivo anexo.

Salá das Comissões, em      de      de 2016.

Deputado ROBÉRIO NEGREIROS  
*Presidente*

  
Deputado JOE VALLE  
*Relator*

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha nº 139
PL Nº 1325/13
Retirado 12.2.93